	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: lyyz4aga **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 27/03/2024 Projeto de lei nº 595/2024 Protocolo nº 2945/2024 Processo nº 942/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR), que deverá conter as informações pessoais dos indivíduos envolvidos em invasões de propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: O Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) deverá incluir, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome completo do invasor;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade (RG) do invasor;

c) Foto do indivíduo;

d) Data e local da invasão;

e) Descrição detalhada da propriedade invadida;

f) Endereço completo;

g) Naturalidade.

Art. 2º O registro das informações no Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) será de responsabilidade das autoridades competentes, no ato da diligência da invasão da propriedade, pelos agentes de segurança pública que atuarem na ocorrência, juntamente com o Boletim de Ocorrência e pela comprovação da identificação de invasores realizado pela autoridade policial.

Art. 3º Os invasores terão em seus antecedentes criminais, todos os documentos relativos a essas invasões e boletim de ocorrência registrados juntos ao Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e

Rurais (CEIPUR).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) com o objetivo de facilitar a identificação e responsabilização de indivíduos envolvidos em casos de invasão de propriedades urbanas e rurais.

O projeto de lei é baseado em uma série de razões legítimas e necessárias para a preservação da ordem pública, a proteção dos direitos de propriedade e a garantia da segurança jurídica.

A criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) tem como objetivo primordial preservar a ordem pública, proteger os direitos de propriedade e garantir a responsabilização daqueles que se envolvem em invasões de propriedades. A identificação precisa dos invasores é fundamental para a aplicação eficaz da lei e a prevenção de reincidência nesse tipo de atividade ilegal.

A criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Urbanas e Rurais (CEIPUR) estabelece uma ferramenta eficaz para registrar informações vitais relacionadas às invasões de propriedades. Isso inclui dados pessoais dos invasores, como nome completo e números de CPF e RG, bem como detalhes da invasão, como data e local.

Essas informações são cruciais para a identificação e ação legal subsequente. A responsabilidade das autoridades competentes, incluindo órgãos de segurança pública e autoridades judiciais, no registro das informações no CEIPUR assegura que os dados sejam mantidos de maneira adequada e utilizados apenas para os fins previstos na lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual